

Comunicado Siscoaf 92 - 30/4/2024.

Brasília, 30 de abril de 2024.

Assunto: Siscoaf - Segmento CNJ - Notários e Registradores, novas ocorrências [Provimento CN n. 149/2023](#) (incluído pelo [Provimento CN n. 161, de 11.3.2024](#)).

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, a partir de 2/5/2024, de acordo com o Provimento CN n. 161, de 11.3.2024, as instituições por ele autorizadas a funcionar, deverão observar as novas ocorrências que foram incluídas no Provimento CN n. 149/2023, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Cabe esclarecer, nada obstante, que, os códigos de ocorrências foram estruturados de forma simples para serem utilizados no Siscoaf, inclusive, quando do envio de comunicações via webservice, conforme Anexo I - Tabela de Ocorrência.

Comunicamos, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com o Provimento CN n. 161, de 11.3.2024.

As novas ocorrências estarão disponíveis no Siscoaf a partir das 10h do dia 2/5/2024.

As ocorrências referentes ao Provimento 88 / Provimento 149/2023 que estarão revogadas após a entrada em vigor do mencionado Provimento CN n. 161 de 2024, serão desabilitadas, no Siscoaf, em 3/5/2024.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Cotin/Secre/Coaf

Anexo I – Tabela de Ocorrência

Provimento CN n. 161, de 11 de março de 2024

Ementa: Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo [Provimento CN n. 149, de 30 de agosto de 2023](#), para atualizar suas disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), além de atualizar regra de cumulação da atividade notarial e de registro com o exercício de mandato eletivo.

Tabela de Ocorrência:

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
	<p>Seção VI Das Comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF)</p>	
	<p>Art. 155-A. Na hipótese do art. 151, I, envolvendo dever de análise com especial atenção (art. 141, §§ 1.º e 3º), o notário e o registrador atentarão para operações, propostas de operação ou situações que, a partir dos documentos que lhes forem submetidos para a prática do ato: (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	
1356	Art. 155-A, I - aparentem não decorrer de atividades ou negócios usuais do cliente, de outros envolvidos ou do seu ramo de atuação; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1357	Art. 155-A, II - tenham origem ou fundamentação econômica ou legal não claramente aferíveis; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1358	Art. 155-A, III - se mostrem incompatíveis com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente ou de outros envolvidos; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1359	Art. 155-A, IV - envolvam difícil ou inviável identificação de beneficiário(s) final(is); CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1360	Art. 155-A, V - se relacionem a pessoa jurídica domiciliada em jurisdição listada pelo Grupo de Ação Financeira (Gafi) como de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	<p style="text-align: center;">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
1361	Art. 155-A, VI - envolvam países ou dependências listados pela RFB como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1362	Art. 155-A, VII - se relacionem a pessoa jurídica cujos sócios, administradores, beneficiários finais, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1363	Art. 155-A, VIII - apresentem, por parte de cliente ou demais envolvidos, resistência ao fornecimento de informação ou documentação solicitada para fins relacionados ao disposto neste Capítulo; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1364	Art. 155-A, IX - envolvam a prestação, por parte de cliente ou demais envolvidos, de informação ou documentação falsa ou de difícil ou onerosa verificação; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1365	Art. 155-A, X - se mostrem injustificadamente mais complexas ou onerosas que de ordinário, mormente se isso puder dificultar o rastreamento de recursos ou a identificação de real propósito; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1366	Art. 155-A, XI - apresentem sinais de caráter fictício ou de relação com valores incompatíveis com os de mercado; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1367	Art. 155-A, XII - envolvam cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1368	Art. 155-A, XIII - aparentem tentativa de burlar controles e registros exigidos pela legislação de PLD/FTP, inclusive mediante fracionamento ou pagamento em espécie, com título emitido ao portador ou por outros meios que dificultem a rastreabilidade; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1369	Art. 155-A, XIV - envolvam o registro de documento de procedência estrangeira, nos termos do art. 129, 6º, combinado com o art. 148 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que ofereçam dificuldade significativa para a compreensão do seu sentido jurídico no contexto da atividade notarial ou registral de que se trate; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	<p style="text-align: center;">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
1370	Art. 155-A, XV - revelem substancial ganho de capital em curto período; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1371	Art. 155-A, XVI - envolvam lavratura ou utilização de instrumento de procuração que outorgue amplos poderes de administração de pessoa jurídica ou de gestão empresarial, de gerência de negócios ou de movimentação de conta bancária, de pagamento ou de natureza semelhante, especialmente quando conferidos em caráter irrevogável ou irretroatável ou isento de prestação de contas, independentemente de se tratar, ou não, de procuração em causa própria ou por prazo indeterminado; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1372	Art. 155-A, XVII - revelem operações de aumento de capital social que pareçam destoar dos efetivos atributos de valor, patrimônio ou outros aspectos relacionados às condições econômico-financeiras da sociedade, diante de circunstâncias como, por exemplo, partes envolvidas no ato ou características do empreendimento; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1373	Art. 155-A, XVIII - quaisquer outras operações, propostas de operação ou situações que, considerando suas características, especialmente partes, demais envolvidos, valores, modo de realização, meios e formas de pagamento, falta de fundamento econômico ou legal ou, ainda, incompatibilidade com práticas de mercado, possam configurar sérios indícios de práticas de LD/FTP ou de infrações que com elas se relacionem. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1374	Art. 155-A [...] Parágrafo único, I: Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o notário e o registrador também atentarão para operações, propostas de operação ou situações que: I - revelem emprego não usual de meio ou forma de pagamento que possa viabilizar anonimato ou dificultar a rastreabilidade de movimentação de valores ou a identificação de quem a tenha realizado, como o uso de valores anormalmente elevados em espécie ou na forma de título emitido ao portador ou, ainda, de ativo virtual não vinculado nominalmente a quem o movimento; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1375	Art. 155-A [...] Parágrafo único, II: Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o notário e o registrador também atentarão para operações, propostas de operação ou situações que: II - apresentem algum sinal de possível relação, direta ou indireta, com práticas de terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa ou com seus financiamentos, inclusive em hipóteses correlatas eventualmente contempladas em atos	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;"><u>Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</u></p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
	normativos da UIF. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	
	Seção VII Das Normas Aplicáveis aos Tabeliães e Oficiais de Registro de Contratos Marítimos	
	Art. 157. Aplicam-se ao Registro de Contrato Marítimo as disposições referentes ao Registro de Títulos e Documentos. Art. 158. Aplicam-se ao tabelionato de contrato marítimo as disposições referentes aos tabeliães de notas.	
	Seção VIII Das Normas Aplicáveis aos Tabeliães de Protesto	
1376	Art. 159. O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, desde que perante o tabelião ou seu preposto. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	Art. 160. O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a pagamentos ou cancelamentos de títulos protestados: (redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	
1377	Art. 160, I - em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o devedor for pessoa física; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
1378	Art. 160, II - em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica, salvo quando se tratar de instituição do mercado financeiro, do mercado de capitais ou de órgãos e entes públicos. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
	Seção IX Das Normas Aplicáveis aos Registradores de Imóveis	
1379	Art. 161. O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	<p style="text-align: center;">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
	Art. 162. O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a: (redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	
1380	Art. 162, I - doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
1381	Art. 162, II - concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1382	Art. 162, III - registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1383	Art. 162, IV - registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com suas finalidades; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1384	Art. 162, V - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem em período e com diferença de valor anormais; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
1385	Art. 162, VI - registro de título no qual conste valor declarado de bem com diferença anormal em relação a outros valores a ele associados, como o de sua avaliação fiscal ou o valor patrimonial pelo qual tenha sido considerado para fins sucessórios ou de integralização de capital de sociedade, por exemplo. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)
<p style="text-align: center;">Seção X</p> <p style="text-align: center;">Das Normas Aplicáveis aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas</p>		
1386	Art. 163. O oficial de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, inclusive quando se relacionar à compra ou venda de bens móveis ou imóveis. CNJ -	Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	<p style="text-align: center;">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
	Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	
	Art. 164. O oficial de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas ao registro de títulos ou documentos que se refiram, ainda que indiretamente, a: (redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	
1387	Art. 164, I - transferências de bens imóveis de qualquer valor, de cotas ou participações societárias ou de bens móveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais</p> <p>Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>
1388	Art. 164, II - mútuos concedidos ou contraídos ou doações concedidas ou recebidas de valor superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais</p> <p>Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>
1389	Art. 164, III - participações, investimentos ou representações de pessoas naturais ou jurídicas brasileiras em entidades estrangeiras, especialmente trusts, arranjos semelhantes ou fundações; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais</p> <p>Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>
1390	Art. 164, IV - cessão de direito de títulos de créditos ou de títulos públicos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais</p> <p>Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)</p>
<p>Subseção V</p> <p>Das Comunicações dos Tabeliães de Notas à UIF</p>		
1391	Art. 171. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, inclusive quando se relacionar à compra ou venda de bens móveis ou imóveis. Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)	<p>Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;">Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	<p style="text-align: center;">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
1392	<p>Art. 172 c/c art.162, I: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] I - doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>
1393	<p>Art. 172 c/c art.162, II: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] II - concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>
1394	<p>Art. 172 c/c art.162, III: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] III - registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>
1395	<p>Art. 172 c/c art.162, IV: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] IV - registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com suas finalidades; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>
1396	<p>Art. 172 c/c art.162, V: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] V - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem em período e com diferença de valor anormais; CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>

Código de ocorrência Siscoaf	<p style="text-align: center;"><u>Provimento CN n. 161, de 11.3.2024</u></p> <p style="text-align: center;">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 2/5/2024</p> <p style="text-align: center;">Descrição da ocorrência</p>	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
1397	<p>Art. 172 c/c art.162, VI: Art. 172. O tabelião de notas, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a quaisquer das hipóteses listadas no art. 162, quando envolverem escritura pública. Art. 162. [...] VI - registro de título no qual conste valor declarado de bem com diferença anormal em relação a outros valores a ele associados, como o de sua avaliação fiscal ou o valor patrimonial pelo qual tenha sido considerado para fins sucessórios ou de integralização de capital de sociedade, por exemplo. CNJ - Provimento CN n. 149/2023 (incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024)</p>	<p>Detalhar operações, propostas de operação ou situações em Informações Adicionais Valor da(s) operação(ões) deve ser maior que zero(0)</p>